

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
- Artigo: 130.º
- Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis – prazo para a reclamação matricial com fundamento na alínea a) do n.º 3 do artigo 130.º do CIMI
- Processo: 2019000621 – IVE n.º 15894, com despacho concordante, de 2019.07.31, da Diretora de Serviços do IMI
- Conteúdo:
1. A questão objeto do presente pedido de informação vinculativa reside em saber a partir de que data pode ser apresentada a reclamação matricial prevista no n.º 3 do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), nas situações em que o fundamento invocado seja o previsto na respetiva alínea a), ou seja, quando a reclamação encontrar justificação no facto de o valor patrimonial tributário (VPT) ser considerado desatualizado.
 2. Ora, sob a epígrafe “reclamação das matrizes”, prevê o n.º 3 do artigo 130.º do CIMI que o sujeito passivo, a câmara municipal e a junta de freguesia podem, a todo o tempo, reclamar de qualquer incorreção matricial, nomeadamente com base nos fundamentos que vêm elencados nas alíneas a) a n) dessa mesma disposição legal.
 3. Porém, o n.º 4 do mesmo artigo logo acrescenta que o VPT resultante de avaliação direta só pode ser objeto de alteração com o fundamento previsto na alínea a) do número anterior (valor patrimonial tributário considerado desatualizado) por meio de avaliação, decorridos que sejam três anos sobre a data do pedido, da promoção oficiosa da inscrição ou da atualização do prédio na matriz.
 4. Quer isto dizer que, sempre que o fundamento seja “valor patrimonial tributário considerado desatualizado”, o VPT obtido em avaliação direta só pode ser objeto de reclamação e alteração após o decurso de um prazo de três anos sobre a data do anterior pedido ou da promoção oficiosa, sendo que tal data é aquela em que foi considerada apresentada a declaração modelo 1 do IMI entregue pelo sujeito passivo ou a declaração modelo 1 do IMI oficiosamente submetida pelo Chefe dos Serviços de Finanças da área da situação do prédio, respetivamente.
 5. No entanto, importa referir que o n.º 9 do artigo 130.º do CIMI estabelece uma regra especial para o caso concreto dos prédios cujo VPT foi obtido por avaliação feita no âmbito da avaliação geral ordenada pelos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, dispondo que esse VPT pode ser objeto de alteração, invocando o fundamento constante da alínea a) do n.º 3 (valor patrimonial tributário considerado desatualizado), por via de nova avaliação, a partir do terceiro ano seguinte ao da sua entrada em vigor.
 6. Esta é, claramente, uma situação especial que o legislador quis particularizar, já que, na avaliação geral, o VPT entrou em vigor na data estipulada no diploma legal que a determinou, independentemente da data em que se iniciou o procedimento

avaliativo.

7. Por isso, considerando que a alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-D do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que lhe foi aditado pelo artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, preceitua que o VPT obtido na avaliação geral entrou em vigor, para efeitos de IMI, em 31 de dezembro de 2012, do VPT fixado na avaliação geral é possível reclamar com o fundamento constante da alínea a) do n.º 3 do artigo 130.º do CIMI (valor patrimonial tributário considerado desatualizado) desde 1 de janeiro de 2015.

8. Quanto à forma, determina o n.º 3 do artigo 132.º do CIMI que, quando estejam em causa reclamações respeitantes a prédios urbanos estribadas no fundamento previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 130.º (valor patrimonial considerado desatualizado), devem essas reclamações ser apresentadas através da entrega da declaração modelo 1 do IMI, juntamente com os elementos que as devem acompanhar (*vide* n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do CIMI).

9. Finalmente, impõe-se salientar que o n.º 8 do artigo 130.º do CIMI determina que os efeitos das reclamações apenas se produzem na liquidação respeitante ao ano (e seguintes) em que estas sejam apresentadas, pelo que não é possível considerar o eventual novo VPT em liquidações de anos anteriores a esse.